

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados a Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 4/75:

Procede à estruturação administrativa da República de Cabo Verde.

Decreto n.º 5/75:

Nomeia os camaradas que indica para o exercício de diversas funções públicas.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Declaração.

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 4/75

de 23 de Julho

Considerando que a estrutura administrativa herdada do colonialismo não serve nem às necessidades nem aos interesses da República de Cabo Verde;

Considerando a urgente necessidade de dotar a República de Cabo Verde de uma organização administrativa capaz de prosseguir os objectivos fundamentais do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (P.A.I.G.C.);

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Integram o Gabinete do Primeiro-Ministro:

1. Repartição de Gabinete;
2. Direcção Nacional da Administração Interna;
3. Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública;
4. Direcção Nacional da Cooperação;
5. Direcção Nacional da Informação;
6. Direcção Nacional do Turismo e do Artesanato;
7. Imprensa Nacional.

Art. 2.º — 1. Os seguintes Ministérios são integrados pelos departamentos abaixo indicados:

a) Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

1. Repartição de Gabinete;
2. Secretaria Geral;
3. Comando-Geral das Forças Armadas Revolucionárias do Povo (FARP);

4. Direcção Nacional da Segurança e Ordem Pública;
- b) Ministério da Economia;
1. Repartição de Gabinete;
 2. Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais;
 3. Direcção Nacional do Comércio;
 4. Direcção Nacional de Controlo Económico, Análise e Previsão;
 5. Serviço Nacional de Estatística;
 6. Centro de Documentação e Informação.
- c) Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:
1. Repartição de Gabinete;
 2. Direcção Nacional de Educação;
 3. Direcção-Geral de Educação Física e Desportos;
 4. Organização da Juventude Africana Amílcar Cabral;
 5. Centro de Cultura Nacional.
- d) Ministério das Finanças:
1. Repartição de Gabinete;
 2. Direcção Nacional de Planeamento;
 3. Direcção Nacional dos Investimentos do Estado;
 4. Direcção Nacional de Finanças:
 4. 1. Direcção-Geral de Tesouro;
 4. 2. Direcção-Geral do Orçamento;
 4. 3. Inspeccção-Geral de Finanças;
 5. Direcção-Geral das Alfândegas.
- e) Ministério de Saúde e Assuntos Sociais:
1. Repartição de Gabinete;
 2. Direcção Nacional de Saúde:
 2. 1. Direcção-Geral da Saúde Pública;
 2. 2. Direcção-Geral de Medicina Curativa;
 3. Direcção Nacional dos Assuntos Sociais:
 3. 1. Instituto Nacional de Acção e Promoção Social.
- f) Ministério da Agricultura e Águas:
1. Repartição de Gabinete;
 2. Direcção Nacional de Agricultura, Florestas e Pecuárias;
 3. Direcção Nacional de Águas.
- g) Ministério das Obras Públicas:
1. Repartição de Gabinete;
 2. Direcção Nacional das Obras Públicas:
 2. 1. Direcção Regional de Barlavento das Obras Públicas;
 2. 2. Direcção-Geral do Urbanismo;
 2. 3. Direcção-Geral de Edifícios;
 2. 4. Direcção-Geral de Estradas, Aeródromos e Portos;
 3. Serviços Administrativos.

h) Ministério da Justiça:

1. Repartição de Gabinete;
2. Conselho Nacional de Justiça e demais Tribunais;
3. Procuradoria-Geral da República;
4. Inspeccção Nacional dos Serviços de Justiça;
5. Direcção-Geral dos Registos e Notariado;
6. Direcção-Geral dos Assuntos Sócio-Judiciais;
7. Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação.

2. Tempestivamente, serão designados os departamentos que deverão integrar o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Ministério de Transportes e Comunicações.

Art. 3.º Na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa e Segurança Nacional é criado o lugar de Secretário-Geral da Defesa e Segurança Nacional.

Art. 4.º No Conselho Nacional de Justiça são criados três lugares de Juizes do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5.º Na Procuradoria-Geral da República é criado um lugar de Procurador-Geral da República.

Art. 6.º Em cada Direcção Nacional é criado um lugar de director-nacional.

Art. 7.º Em cada Direcção-Geral é criado um lugar de director-geral.

Art. 8.º Em cada Repartição de Gabinete é criado um lugar de chefe de gabinete.

Art. 9.º — 1. O Secretário-Geral da Defesa e Segurança Nacional, os Juizes do Conselho Nacional de Justiça, o procurador-geral da República e os directores nacionais são nomeados em comissão ordinária de serviço pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de que dependem directamente.

2. Os restantes funcionários ou magistrados são nomeados por simples despacho do Ministro respectivo.

Art. 10.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino Manuel da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Amaro da Luz — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 23 de Julho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 5/75

de 23 de Julho

Tendo em vista o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/75;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São nomeados os seguintes camaradas para as funções abaixo indicadas:

1. Joaquim Pedro Silva — Secretário-Geral do Ministério da Defesa e Segurança Nacional;
2. Raúl Querido Varela — Juiz do Conselho Nacional de Justiça;
3. João Pereira Silva — Director Nacional de Segurança e Ordem Pública;
4. João de Deus Maximiano — Director Nacional do Trabalho e da Função Pública;
5. Leonildo Cirilo Monteiro — Director Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais;
6. Osvaldo Miguel Sequeira — Director Nacional de Planeamento;
7. Eurico António de Jesus Pinto Monteiro — Director Nacional de Finanças;
8. Maria Cândida Monteiro Santos da Luz — Directora Nacional dos Assuntos Sociais;
9. Horácio Constantino Soares — Director Nacional de Agricultura, Florestas e Pecuária;
10. Jorge Manuel Ferreira Querido — Director Nacional de Águas;
11. Adriano de Oliveira Lima — Director Nacional das Obras Públicas.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino Manuel da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Amaro da Luz — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 23 de Julho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Declaração

Declara-se que o Decreto-Lei publicado na 1.ª página do *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Julho de 1975, do seu original constava «Para ser presente à Assembleia Nacional Popular».

Gabinete do Primeiro-Ministro, 23 de Julho de 1975.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Ministério das Finanças

Inspecção do Comércio Bancário

Cotações de câmbios em 23-4-1975

B. D. I. de 9/5/75

N.º 16/75

Países	Unidades	Compr.	Vend.
London	1 Libra	56\$97	58\$11
New York	1 Dolar	24\$39	24\$37
Amesterdão	100 Florins	1 015\$58	1 034\$83
Bruxelas	100 Francos	69\$92	71\$21
Copenhague	100 Coroas	443\$98	452\$14
Estocolmo	100 Coroas	619\$68	631\$03
Frankfort R. F. A.	100 Deut Mark	1 035\$55	1 054\$07
Helsinquia	100 Markkas	686\$91	699\$74
Oslo	100 Coroas	492\$54	501\$77
Otava	1 Dólar	23\$68	24\$14
Paris	100 Francos	598\$44	609\$52
Pretória	1 Rand	35\$79	36\$48
Roma	100 Liras	8\$8884	3\$9675
Tóquio	100 Iene	8\$4522	6\$6234
Viena	100 Xelins	146\$25	148\$85
Zurique	100 Francos	968\$81	985\$55
Madrid	100 Pesetas	43\$51	44\$37
CI CLEARINGS:			
Praga	100 Coroas	452\$00	429\$27

Cotações de câmbios em 20-5-1975

B. D. I. de 14/5/75

N.º 17/75

Países	Notas moedas	Compr.	Venda
London	1 Libra	55\$67	56\$81
New York	1 Dolar	24\$15	24\$63
Amesterdão	100 Florins	1 015\$01	1 034\$26
Bruxelas	100 Francos	69\$79	71\$08
Copenhague	100 Coroas	445\$33	453\$51
Estocolmo	100 Coroas	619\$10	629\$44
Frankfort R. F. A.	100 Deut Mark	1 037\$42	1 055\$96
Helsinquia	100 Markka	683\$19	695\$09
Oslo	100 Coroas	494\$13	503\$38
Otava	1 Dólar	23\$31	23\$77
Paris	100 Francos	597\$99	609\$07
Pretória	1 Rand	35\$57	36\$27
Roma	100 Liras	3\$8688	3\$9477
Tóquio	100 Xelins	8\$3441	8\$5142
Viena	100 Franco	146\$58	149\$18
Zurique	100 Iene	977\$65	994\$48
Madrid	100 Pesetas	43\$31	44\$17
«Clearings»:			
Praga	100 Coroas	425\$00	429\$27

Inspecção do Comércio Bancário, na Praia, 10 de Julho de 1975. — O inspector, *José Maria Cardoso*.

Repartição dos Serviços das Alfândegas

Rendimentos aduaneiros

Mês de Dezembro de 1974

Designação dos rendimentos	Cobrança				Duodécimo, já decorridos	Previsão para 12 meses	Diferença em relação a provisão	
	1974						Para mais	Para menos
	1971	1972	1973	1974				
Direitos de importação .. Nacional ou nacionalizada ..	1 581 253\$70	1 622 529\$80	1 676 402\$90	1 318 267\$80	1 318 267\$80	—\$—	1 318 267\$80	—\$—
.. Estrangeira ..	2 848 243\$10	3 506 677\$40	3 716 762\$70	2 363 909\$20	48 202 506\$30	40 000 000\$00	8 282 506\$30	—\$—
.. Para portos nacionais ..	69 313\$90	27 284\$50	25 964\$30	1 724\$50	1 724\$50	—\$—	1 724\$50	—\$—
Direitos de exportação .. Para portos estrangeiros ..	—\$—	5 760\$50	109 992\$50	45 506\$40	485 974\$80	650 000\$00	—\$—	164 025\$20
Taxa especial de armazenagem de combustíveis ..	156 304\$00	281 972\$00	392 215\$00	162 494\$00	3 309 179\$10	3 000 000\$00	309 179\$10	—\$—
Imposto do selo ..	124 208\$80	117 320\$50	115 832\$00	113 897\$40	1 315 789\$80	4 600 000\$00	—\$—	3 284 210\$20
Imposto de consumo de tabaco manipulado ..	137 325\$10	92 283\$20	229 330\$20	614 170\$80	1 772 061\$30	950 000\$00	822 061\$30	—\$—
Imp. de consumo de gasolina e óleos comb. D. L. 1 666 ..	115 778\$00	253 928\$20	175 344\$60	316 118\$00	2 753 603\$30	1 600 000\$00	1 153 603\$30	—\$—
Imposto de consumo D. L. 1 632 ..	1 998 637\$90	2 179 111\$40	2 303 194\$70	2 013 167\$80	22 860 315\$70	18 000 000\$00	4 860 315\$70	—\$—
Imposto de tonelagem ..	20 203\$00	30 565\$80	13 831\$70	15 077\$90	179 973\$80	220 000\$00	—\$—	40 021\$20
Receitas eventuais e não especificadas ..	90 363\$80	113 795\$80	130 128\$45	190 327\$15	1 732 721\$50	2 500 000\$00	—\$—	767 278\$50
Armazenagens e outras receitas ..	106 396\$30	138 456\$50	155 651\$30	125 308\$90	1 695 260\$46	1 100 000\$00	595 260\$46	—\$—
Taxas do tráfego aduaneiro ..	279 401\$80	304 213\$90	254 365\$60	250 763\$20	3 018 959\$70	3 100 000\$00	—\$—	81 040\$30
Emolumentos gerais aduaneiros ..	1 667 941\$10	1 739 325\$50	2 385 738\$90	2 659 756\$85	33 591 063\$05	17 000 000\$00	16 591 063\$05	—\$—
Emolumentos sanitários ..	2 974\$00	2 914\$40	2 562\$80	2 089\$60	24 468\$20	50 000\$00	—\$—	25 531\$80
Emolumentos pessoais do quadro técnico e auxiliar ..	146 144\$40	153 684\$00	187 976\$00	137 470\$00	1 847 663\$50	1 750 000\$00	97 663\$50	—\$—
Emolumentos pessoais do quadro do tráfego e outros ..	80 639\$10	108 778\$00	108 783\$10	118 484\$10	1 363 183\$60	1 213 000\$00	150 183\$60	—\$—
Multas e compart. em receitas provenientes do C.A.U. ..	8 146\$30	7 604\$20	3 430\$30	14 019\$20	96 749\$00	130 000\$00	—\$—	33 251\$00
Rendimento do selo de Assistência ..	32 943\$50	32 690\$80	40 035\$20	22 394\$00	424 400\$70	1 390 000\$00	—\$—	965 599\$30
Fundo de aperfeiçoamento e perfeição do tabaco ..	99 997\$40	149 552\$70	41 422\$50	99 538\$00	1 604 178\$60	1 300 000\$00	304 178\$60	—\$—
5 % sobre especialidades farmacêuticas ..	—\$—	—\$—	—\$—	276 315\$10	276 315\$10	—\$—	276 315\$10	—\$—
Multas diversas ..	8 846\$80	5 150\$80	4 400\$50	10 487\$10	99 669\$90	500 000\$00	—\$—	400 330\$10
Rendimento sobre pilotagem ..	1 410\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Imposto de comércio marítimo ..	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	100\$00	—\$—	100\$00
Imposto de aguardente ..	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Soma ..	9 576 486\$00	10 873 641\$70	12 073 325\$20	10 871 287\$00	128 054 039\$65	99 053 100\$00	34 762 327\$25	5 761 387\$60

Repartição dos Serviços das Alfândegas, na Praia, 20 de Janeiro de 1975. — Visto. O chefe dos Serviços, Orlando Barbosa Levy, chefe de serviço. — O chefe da 2.ª Secção, Hélder de Magalhães Rêbeiro, reverificador.